



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, terça-feira, 29 de dezembro de 2020.

LEI MUNICIPAL Nº. 1214, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Carteira de Identificação do Autista, (CIA) no âmbito do Município de Trajano de Moraes- RJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Trajano de Moraes, a Carteira de Identificação do Autista (CIA) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), de modo a facilitar ao autista, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado dentro e fora do Município.

Art. 2º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal

Art. 3º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada gratuitamente pela mesma Secretaria e com o mesmo número.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

Ralph Williams Genúncio Sales Moreira
Presidente

Autoria: Ísis Félix Bechara Fernandes

LEI MUNICIPAL Nº. 1215, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui, no âmbito Municipal, o Dia da Mãe Adotiva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o DIA DA MÃE ADOTIVA, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de maio.

Art. 2º - O Dia da Adotiva será incluído no Calendário Oficial do Município.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, terça-feira, 29 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

Ralph Williams Genúncio Sales Moreira
Presidente

Autoria: Ralph Williams Genúncio Salles Moreira

LEI MUNICIPAL Nº. 1216, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de modo a promover e estimular a qualificação desta atividade no âmbito Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Assistência a Cuidadores compreende um conjunto de diretrizes e orientações que objetivam promover o pleno exercício das atividades de Cuidador.

Art. 2º - Considera-se Cuidador, para efeitos desta lei, a pessoa que presta auxílio ou acompanhe outra pessoa de qualquer idade que esteja necessitando de cuidados por qualquer motivo que ocasione limitações físicas ou mentais, temporárias ou permanentes.

Art. 3º - A atividade do Cuidador, que pode ser temporária ou permanente, individual ou coletiva, com ou sem remuneração, tem por objetivo promover a prática de hábitos diários, visando a sua autonomia e independência para a obtenção de uma vida normal e saudável.

Art. 4º - Para efeitos desta lei, considera-se cuidado a atenção, precaução, cautela, dedicação, carinho, encargo e responsabilidade para com a pessoa assistida.

Art. 5º - Não fazem parte da rotina do Cuidador as técnicas e procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, particularmente, na área de enfermagem.

Art. 6º - A Política Municipal de Assistência a Cuidadores se pautará nas seguintes diretrizes:

- I - divulgação e promoção da figura do Cuidador;
- II - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre as atividades do Cuidador;
- III - fornecimento de cursos de treinamento gratuito para Cuidador, em órgãos de saúde e instituições especializadas nessa atividade;
- IV - viabilização de formas de capacitação e qualificação do Cuidador;
- V - apoio à atividade de Cuidador, sejam eles parentes de pessoas que precisem de cuidados, ou responsáveis, ou aqueles que por ventura estiver a serviço nessa função;
- VI - estimular a atividade de Cuidador de forma a promover o seu exercício junto à população;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, terça-feira, 29 de dezembro de 2020.

VII - disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, em período integral, de orientações e informação ao Cuidador;

Art. 7º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas das três esferas de governo poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais a fim de viabilizar a consecução desta lei, por meio da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

Ralph Williams Genúncio Sales Moreira
Presidente

Autoria: Ralph Williams Genúncio Salles Moreira

LEI MUNICIPAL Nº. 1217, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE RUA ISAÍAS FÉLIX A RUA SEM SAÍDA QUE TEM INÍCIO À ESQUERDA DO FINAL DA RUA ALFREDO THOMAZ COM 110 (CENTO E DEZ) METROS DE EXTENSÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, 1º DISTRITO DE TRAJANO DE MORAES -RJ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica de nominada de RUA ISAÍAS FÉLIX a rua sem saída que tem início à esquerda do final da rua Alfredo Thomaz com 110 (cento e dez) metros de extensão, localizada no Bairro Nova Esperança, 1º Distrito de Trajano de Moraes -RJ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

Ralph Williams Genúncio Sales Moreira
Presidente

Autoria: Manoel Valcir Barroso Filho

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, terça-feira, 29 de dezembro de 2020.

LEI MUNICIPAL Nº. 1218, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estágio de nível superior na administração pública municipal para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, no âmbito Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A administração Pública Municipal, direta ou indireta, assim como a Câmara Municipal, reservará pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas de estágio com pré-requisito de nível superior para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes regularmente matriculados e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior em curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º - O estágio mencionado no caput deste artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º - Considera-se estágio, para os fins desta Lei, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

Ralph Williams Genúncio Sales Moreira
Presidente

Autoria: Ralph Williams Genúncio Salles Moreira

LEI MUNICIPAL Nº. 1219, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Programa Municipal Adote uma Escola e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Adote uma Escola, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública.

Parágrafo único - A participação das pessoas jurídicas no programa poderá se dar sob forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas públicas do município.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, terça-feira, 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com a direção da escola, a ser dotada, ouvido o colegiado escolar.

Art. 3º - As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 4º - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

Ralph Williams Genúncio Sales Moreira
Presidente

Autoria: Ralph Williams Genúncio Salles Moreira

LEI MUNICIPAL Nº. 1220, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza equipar os parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora, conforme especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equipar os parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se às escolas municipais que possuam salas destinadas à educação especial e disponham de sistema de lazer para o corpo discente.

Art. 2º - O Poder Executivo dará ampla divulgação ao cronograma de instalação dos equipamentos nos parques, nas áreas de lazer e nas escolas municipais.

Art. 3º - As despesas de instalação dos equipamentos correrão à conta de dotação orçamentária e poderão contar com a parceria de empresas privadas instaladas no Município ou fora dele.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com empresas, instituições afins e órgãos públicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, terça-feira, 29 de dezembro de 2020.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

Ralph Williams Genúncio Sales Moreira
Presidente

Autoria: **Ralph Williams Genúncio Salles Moreira**

LEI MUNICIPAL Nº. 1221, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

INSTITUI O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial Do Município o "Dia da Conscientização da Doação de Órgãos", que deverá ser celebrado no dia dois (02) de agosto de cada ano.

Art. 2º - Fica incluída a data mencionada no artigo 10 desta lei dentro das comemorações do aniversário de emancipação política do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

Ralph Williams Genúncio Sales Moreira
Presidente

Autoria: **Ralph Williams Genúncio Salles Moreira**

LEI MUNICIPAL Nº. 1222, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE TEMPO MÍNIMO DE DURAÇÃO (15 MINUTOS), NAS CONSULTAS MÉDICAS REALIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estipulado em 15 (quinze) minutos o período mínimo de duração das consultas médicas realizadas nas unidades de saúde do Município.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, terça-feira, 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Deverá ser afixado um cartaz na recepção de cada unidade de saúde em local visível, com tamanho mínimo de 20x30 cm contendo os seguintes dizeres: "O tempo mínimo de duração das consultas é de 15 minutos — Lei Municipal nº (nº desta lei)".

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

Ralph Williams Genúncio Sales Moreira
Presidente

Autoria: Ralph Williams Genúncio Salles Moreira

LEI MUNICIPAL Nº. 1223, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Isenção do pagamento da CCIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, aos idosos e aposentados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os aposentados e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, isentos do pagamento da CCIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, contribuição essa regulada pelo art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - Os aposentados e idosos referidos no "Caput" são todos aqueles com idade a partir 60 (sessenta) anos e que tem apenas 01 (um) imóvel em seu nome, cuja renda mensal não ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

§ 2º - A isenção mencionada no "Caput" será limitada a um consumo mensal de energia elétrica de até 300 kWh.

Art. 2º - Os interessados que se enquadrarem a esse benefício deverão informar via requerimento a Prefeitura Municipal que ficará responsável em averiguar se o requerente enquadra-se na presente Lei e em caso positivo providenciará a devida isenção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

Ralph Williams Genúncio Sales Moreira
Presidente

Autoria: Ralph Williams Genúncio Salles Moreira

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, terça-feira, 29 de dezembro de 2020.

LEI MUNICIPAL Nº. 1224, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a criação de uma Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência – CEPPE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Turismo do Município, uma Central de Empregos específica para pessoas portadoras de deficiência, com o objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho.

Art. 2º - Caberá ao CEPPE proceder a levantamento que indiquem a existência de eventuais vagas para portadores de deficiência.

§1º - Todo portador de deficiente poderá utilizar-se da referida Central, bastando, para tanto, cadastrar-se junto à mesma.

§2º - As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada, também poderão se inscrever perante a Central.

Art. 3º - O Município, na forma que lhe convier, fica autorizado a conceder incentivos às empresas cadastradas no programa.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

Ralph Williams Genúncio Sales Moreira
Presidente

Autoria: Ralph Williams Genúncio Salles Moreira
